



7.º Cartório Notarial  
de Lisboa

Notária:  
Carla Cristina Soares

## CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, **ajudante** deste Cartório, **certifico** que:

1 - A presente certidão, composta por DEZASSEIS folhas, utilizadas numa só face, as quais têm todas aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas

oitenta

a folhas oitenta e um verso

do Livro número oitenta e tres

das notas deste Cartório e do documento complementar que a integra.

2 - Está conforme o original.

Lisboa, vinete de outubro de dois mil e quatro.

A/º Ajudante,

### Conta:

Art.º 20.º n.º4 - 20.00 €

Art.º 20.º n.º4 (audas) 24.00€

Urgência - ..... €

Total: 44.00€

São: quarenta e quatro euros

Conferida e registada sob o n.º 278

7.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE  
LISBOA

Livro 83

Fis. 80

C

## CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

-----No dia *vinte de Outubro de dois mil e quatro*, no Sétimo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Carla Cristina Soares, notária do mesmo, compareceram a outorgar: -----

### PRIMEIRO

-----a) Dr. Nuno Espírito-Santo Leite de Faria, viúvo, natural da Lapa, Lisboa, residente na Av. das Tulipas, n.º 20, 4.º, Mira Flores, Algés; -----

-----b) Dr. Carlos Manuel Espírito Santo Beirão da Veiga, casado, natural de S. Mamede, Lisboa, residente na Rua dos Sobreiros, n.º 165, Quinta da Marinha, Cascais. -----

-----Outorgam como **membros** do conselho de administração da sociedade comercial anónima com a firma "**Herdade da Comporta – Actividades Agro Silvícolas e Turísticas, S.A.**", anteriormente denominada "*The Atlantic Company, Limited*", NIPC 506.869.806, com sede no Largo de S. João, n.º 8, freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal sob o número seiscentos e noventa e quatro, com o capital social de quatro milhões setenta e oito mil euros. -----

### SEGUNDO

-----Eng.º Manuel Rogério de Sousa Brito, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Estrada de Santa Luzia, n.º 4, Alcácer do Sal. -----

-----Outorga como **presidente da Câmara Municipal**, em representação do "**Município de Alcácer do Sal**", NIPC 502.150.319, com sede no Edifício dos Paços do Concelho de Alcácer do Sal. -----

-----**TERCEIRO**-----

-----Dr. Carlos Vicente Morais Beato, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Urbanização da Galé, lote 3, Melides, Grândola.--

-----Outorga como **presidente da Câmara Municipal**, em representação do "**Município de Grândola**", NIPC 506.823.318, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, Grândola. -----

**Verifiquei:** -----

-----**a) a identidade** dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente números, 2167056, de 31/07/1995, 6270345, de 05/07/2002, 1154887, de 14/01/2000 e 1279502, de 04/05/2001, emitidos, o último em Setúbal, os restantes em Lisboa, todos pelos SIC;-----

-----**b) a qualidade e poderes** dos primeiros outorgantes por fotocópia certificada de certidão comercial, esta de 14/07/2004, e por fotocópia certificada da acta n.º 1, da reunião do conselho de administração da sua representada, realizada em 17/09/2004, que apresentaram;-----

-----**c) a qualidade e poderes** do segundo outorgante por certidão de acta da instalação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, certidão de deliberação da assembleia municipal, realizada em 18/06/2004, que apresentou; -----

-----**d) a qualidade e poderes** do terceiro outorgante por certidão de acta da instalação da Câmara Municipal de Grândola, certidão de deliberação da assembleia municipal, realizada em 28/06/2004 e por certidão de deliberação da Câmara Municipal mesma Edilidade, realizada em 12/05/2004, que apresentou.-

**PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:** -----

-----Que, nas indicadas qualidades, instituem uma fundação denominada "**Fundação da Herdade da Comporta**", com sede no Largo de S. João, n.º 8,

7.º CARTÓRIO NOTARIAL	
DE LISBOA	
Livro	331
Fis.	31
5	

freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal, com uma dotação inicial de **duzentos e cinquenta mil euros**, em dinheiro, e tendo por objecto realizar, promover e patrocinar acções de carácter assistencial, educativo e científico, que visem a promoção da melhoria da qualidade de vida e do aumento do nível cultural das populações residentes na área geográfica da Herdade da Comporta. -

-----Que, para o feito de se obter o reconhecimento legal da aludida **“Fundação da Herdade da Comporta”**, reduzem a escritura os respectivos estatutos, que constam do documento complementar anexo à mesma, elaborado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 64.º do Código do Notariado. -----

**Ficam arquivados:**-----

- a) Fotocópia certificada de certidão comercial;-----
- b) Fotocópia certificada da aludida acta do conselho de administração; ----
- c) Certidão da acta de instalação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal;
- d) Certidão de deliberação da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal;---
- e) Certidão da acta de instalação da Câmara Municipal de Grândola;-----
- f) Certidão de deliberação da Assembleia Municipal de Grândola;-----
- g) Certidão de deliberação da Câmara Municipal de Grândola;-----
- h) Documento complementar.-----

**Exibiram:** -----

- a) Certificado de admissibilidade da denominação ora adoptada, emitido em 20/01/2004, revalidado em 19/07/2004;-----
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva número P 506.569.292, actividade 91.333.-----

-----O imposto de selo devido, liquidado e cobrado neste acto é do montante de *vinte e cinco euros*, Verba 15.1. da respectiva Tabela.-----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o documento complementar por declararem conhecê-lo perfeitamente.-----

· N.ª L.ª  
·   
·   
·   
·

A Notária,

Conta registada sob o n.º 64157

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo Sessenta e Quatro do Código do Notariado, que contém os Estatutos da **FUNDAÇÃO DA HERDADE DA COMPORTA**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

**(Natureza e fins)**

#### **ARTIGO 1.º**

**(Denominação e qualificação)**

1. A Fundação da Herdade da Comporta, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de interesse público.
2. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

#### **ARTIGO 2.º**

**(Duração)**

A Fundação tem duração indeterminada.

#### **ARTIGO 3.º**

**(Sede)**

1. A Fundação tem a sua sede no Largo de S. João, nº 8, Comporta, concelho de Alcácer do Sal, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

2. Identicamente, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a mudança de sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Fins)**

A Fundação tem por fim realizar, promover e patrocinar acções de carácter assistencial, cultural, educativo, científico e social, que visem a promoção da melhoria da qualidade de vida e do aumento do nível cultural das populações residentes na área geográfica dos actuais limites da "Herdade da Comporta".

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Objecto)**

1. A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como pontos de referência na escolha das suas iniciativas e na dos respectivos destinatários a preservação da identidade cultural e do património natural e histórico da Herdade da Comporta.
2. Sem prejuízo da existência de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá a Fundação, nomeadamente:
  - a) Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;
  - b) Organizar e montar uma biblioteca generalista e um centro de documentação, sem prejuízo do apoio a prestar à aquisição de espécies bibliográficas para bibliotecas especializadas;
  - c) Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;
  - d) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial as dirigidas à comunidade local;
  - e) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais, culturais e desportivas;

- 
- f) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo;
  - g) Subvencionar a publicação de estudos;
  - h) Contribuir para o apoio e desenvolvimento de turismo de qualidade que vise o desenvolvimento sustentado da região.
  - i) Poderá ainda promover todas as actividades que contribuam para a rentabilização do património de que é titular.

#### **ARTIGO 6º**

##### **(Cooperação com a Administração Pública)**

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente para os fins enunciados no artigo 4º, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos assistenciais, culturais e educacionais das Administrações central, regional e local e com outras pessoas congéneres ou afins, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

#### **CAPÍTULO II**

##### **CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO**

#### **ARTIGO 7º**

##### **(Capacidade jurídica)**

1. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.
2. Na capacidade da Fundação insere-se também a prática de quaisquer actos conexos ou instrumentais dos referidos no número anterior.
3. A alienação de bens imóveis depende de parecer do Conselho Geral.

8  
IP  
y  
A  
15

**ARTIGO 8º**  
**(Património)**

Constituem o património da Fundação:

- a) Um fundo inicial de Euros: €250.000 (duzentos e cinquenta mil Euros), resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores, sendo € 240.000 (duzentos e quarenta mil Euros) a contribuição da "Herdade da Comporta – Actividades Agro Silvícolas e Turísticas, SA", e €5.000 (cinco mil Euros) a contribuição de cada uma das Câmara Municipais de Alcácer do Sal e Grândola, respectivamente;
- b) Os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades da Fundação;

**ARTIGO 9º**  
**(Receitas)**

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios, e receitas dos seus serviços e actividades;
- b) O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
- c) Pelos subsídios ou contribuições, eventuais ou permanentes que lhe venham a ser concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS**

**SECÇÃO I**

**ÓRGÃOS**

**ARTIGO 10º**

**(Órgãos)**

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;

- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho Geral.

**SECÇÃO II**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ARTIGO 11º**

(Composição e Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto por um número impar de membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois ou quatro vogais.
2. A designação do Presidente do Conselho de Administração compete sempre à fundadora "Herdade da Comporta, SA", que também designará os vogais.
- 2 - Os lugares de Vice-Presidentes, cabem por inerência, aos Presidente em exercício das Câmara Municipal de Alcácer do Sal e Presidente da Câmara Municipal de Grândola,
3. Os membros do Conselho de Administração designarão entre si, aquele que desempenhará as funções de Administrador-delegado, a quem caberá a função executiva;
4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis, salvo o dos Vice-Presidentes, que será sempre coincidente com os períodos de efectivo exercício do cargo.
5. Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo acto de instituição. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que deverem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por designação da fundadora "Herdade da Comporta, SA", salvo os Vice-Presidentes que são nomeados por inerência de funções em órgãos dos Municípios e cuja substituição nestes implica a substituição nos respectivos órgãos da Fundação.

6. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente ou dois administradores, considerarem necessárias.

7. O Presidente será substituído em todos os seus impedimentos por um dos Vice-Presidentes, segundo um sistema de rotatividade e alternância em cada substituição, começando pelo mais idoso.

## ARTIGO 12º

### (Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:
  - a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
  - b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de exercício anterior;
  - c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
  - d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
  - e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
  - f) Representar a Fundação;
  - g) Nomear os membros não iniciais do Conselho Geral;
  - j) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
  - l) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;

11

m) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

**ARTIGO 13º**

**(Vinculação da Fundação)**

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente ou de quem o substituir nos termos destes estatutos.
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

**SECÇÃO III**

**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 14º**

**(Composição e Reuniões do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral, que entre si elegerão um Presidente.
2. Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho Geral elegerá uma sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.
4. Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.
5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias.

12



ARTIGO 15º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
  - b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
  - c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.
2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

CONSELHO GERAL

ARTIGO 16º

(Composição e Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral será composto pelos membros do Conselho de Administração e por um número variável de Conselheiros, não inferior a cinco.
2. O cargo de conselheiro é vitalício salvo para os titulares de cargos de inerência.
3. Os primeiros Conselheiros são os designados pelos Fundadores no acto de instituição da Fundação.
4. Futuramente, o Presidente do Conselho Geral, e o Conselho de Administração, designarão livremente outros Conselheiros de entre individualidades marcantes na vida científica, cultural, política, económica ou social, e outras entidades.

4. O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente do Conselho Geral ou o Presidente do Conselho de Administração considerarem oportuno.

5. O Conselho Geral pode funcionar por secções, formadas por sua iniciativa, sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) do nº 2 e no nº 3 do artigo 17º e no nº 3 do artigo 20º.

## ARTIGO 17º

### (Competência do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos Conselheiros.

2. Compete designadamente ao Conselho Geral:

- a) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro;
- b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- e) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos;
- f) O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

3. O parecer solicitado terá de ser emitido impreterivelmente no prazo de 15 dias contados da data da sua solicitação, e, para todos os efeitos, presume-se favorável se a sua emissão não ocorrer ou ocorrer fora do referido prazo.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 18º**

##### **(Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação)**

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho Geral.
2. Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

#### **ARTIGO 19º**

##### **(Carácter Gratuito do Exercício de Funções)**

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de revisores oficiais de contas mencionada no número 2 do artigo 14º.

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Destituição de Membros dos órgãos da Fundação)**

1. O Presidente do Conselho de Administração da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um número nunca inferior a três quartos dos Conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa a destituição de qualquer membro do Conselho de administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- 15
- 112
- 15
- 15
- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
  - b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;
  - c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

2. O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

3. Os Conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.

#### **ARTIGO 21º**

##### **(Primeira Designação dos Membros do Conselho de Administração)**

Nos termos do artigo 11º, nº 3, são designados membros do Conselho de Administração:

Presidente: Dr. Carlos Manuel Espírito santo Beirão da Veiga;

Vice-Presidente: Eng. Rogério de Sousa Brito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal;

Vice-Presidente: Dr. Carlos Vicente Morais Beato, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Grândola;

Vogal: Dr. José Manuel de Sousa;

Vogal: Dr. Ricardo Jorge Carneiro Florêncio.

#### **ARTIGO 22º**

##### **(Primeira Designação dos Membros do Conselho Fiscal)**

Nos termos do artigo 14º, nº 4, são designados membros do Conselho Fiscal:

Vogal: Dr. José Maria Ribeiro da Cunha, ROC nº 497;

Vogal: Dr. Manuel José Barrocas Marquilhas;

Vogal: Dr. José Cardoso;

ARTIGO 23º

(Primeira Designação dos Membros do Conselho Geral)

Nos termos do artigo 14º, nº 4, são designados membros do Conselho Geral:

Presidente: Dr. Manuel Fernando Moniz Galvão Pinheiro Espírito Santo Silva, na qualidade de Presidente da Fundação;

Vice-Presidente: Dr. Mário Mosqueira do Amaral;

Vice-Presidente: Dr. Nuno Espírito Santo Leite Faria;

Conselheiro: Dr. José Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva;

Conselheiro: Eng. Jaime António Morais Figo;

Conselheiro: Dr. Filinto Gomes Elísio;

Conselheiro: Dr. Carlos Manuel Espírito Santo Beirão da Veiga, na qualidade de membro do Conselho de Administração;

Conselheiro: Eng. Rogério de Sousa Brito, na qualidade de membro do Conselho de Administração;

Conselheiro: Dr. Carlos Vicente Morais Beato, na qualidade de membro do Conselho de Administração;

Conselheiro: Dr. José Manuel de Sousa, na qualidade de membro do Conselho de Administração;

Conselheiro: Dr. Ricardo Jorge Carneiro Florêncio, na qualidade de membro do Conselho de Administração;

*Manuel Fernando Moniz Galvão Pinheiro Espírito Santo Silva*

*Mário Mosqueira do Amaral*

*Nuno Espírito Santo Leite Faria*

*José Manuel Pinheiro Espírito Santo Silva*

*Jaime António Morais Figo*